



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN

Conselho Universitário-CONSUNI

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 26/2006-CONSUNI, DE 30/11/2006

REGULAMENTO DO CERIMONIAL DE COLAÇÃO DE GRAU DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Capítulo I

DA CERIMÔNIA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento define as normas para organização das Assembleias Universitárias de Colação de Grau na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Art. 2º A Colação de Grau é um ato legal e oficial da Instituição, de caráter obrigatório, para conferir grau ao aluno que conclui o ensino de graduação, realizada em sessão pública, solene e formal em local digno e previamente aceito pelo Cerimonial da UERN.

Art. 3º A participação na cerimônia de Colação de Grau da UERN é dever individual e intransferível do aluno que tenha integralizado totalmente o currículo do seu curso e cumprido todas as exigências acadêmicas da Instituição e as decorrentes de lei.

Art. 4º As listas de concluintes reconhecidas como oficiais pela UERN, são aquelas emitidas pelo Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE, cujos nomes, após a solenidade, deverão ser inseridos nos livros das Atas Oficiais das cerimônias de Colação de Grau.

§ 1º É obrigatória a assinatura na Ata Oficial pelo concluinte presente à respectiva solenidade.

§ 2º É proibida a participação simbólica de alunos que não estejam aptos a colar grau.

Seção II

Especificidades das Cerimônias

Art. 5º As cerimônias de Colação de Grau podem ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º É ordinária a Colação de Grau realizada em Assembleia Universitária para o conjunto de todos os concluintes do respectivo Campus e realizada ao término de cada semestre letivo, dentro do período previsto no Calendário Universitário.

§ 2º Será permitida, apenas, uma cerimônia de Colação de Grau por dia.

§ 3º É extraordinária a Colação de Grau realizada em período não previsto no Calendário Universitário, em dia e horário previamente agendados com a Reitoria.

§ 4º Ao aluno apto a colar grau, mas impedido de participar da Colação de Grau ordinária, será concedido o direito de requerer ao DARE o encaminhamento de processo para concessão de grau em cerimônia extraordinária, mediante justificativa com documentos comprobatórios.

§ 5º É proibida a participação simbólica de alunos em cerimônia de Colação de Grau ordinária, caso estes já tenham colado grau em cerimônia extraordinária.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE FORMATURA

Art. 6º Cabe à Comissão de Formatura de cada Curso ou Turma:

I providenciar as becas pretas, as faixas e os capelos no padrão estabelecido pela Diretoria de Cerimonial da UERN;

II fornecer, com antecedência mínima de dez dias, para a Diretoria de Cerimonial:

a) lista e/ou convites em que constem os nomes das autoridades convidadas e homenageadas na cerimônia;

b) nomes dos concluintes que receberão simbolicamente a Outorga de Grau;

c) nome do Juramentista;

d) nome do Orador Oficial;

e) nome do Solicitante do Grau ;

f) cópia do discurso do orador oficial, para arquivo na Instituição.

Art. 7º A elaboração, a confecção e a impressão do convite de Colação de Grau são de inteira responsabilidade dos concluintes.

§ 1º Antes da impressão final, o convite deve ser encaminhado à Diretoria de Cerimonial da UERN, a fim de verificar a ordem e a correção dos nomes das autoridades acadêmicas e do corpo docente.

§ 2º No convite e na placa deverão constar, obrigatoriamente e em lugar de destaque:

a) a logomarca da UERN;

b) o nome do Reitor;

c) o nome do Vice-Reitor;

d) o nome do Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

e) o nome do Diretor da Unidade Acadêmica ou Campus Avançado;

f) o nome do Chefe do Departamento Acadêmico.

§ 3º Até dez dias antes da cerimônia de Colação de Grau, a Comissão

de Formatura deverá encaminhar à Diretoria de Cerimonial da UERN, pelo menos dois convites oficiais.

Capítulo III

DO CERIMONIAL

Art. 8º Cabe à Diretoria de Cerimonial da UERN fazer, com antecedência, a revisão do texto e dos nomes das autoridades constantes na Placa da turma concluinte.

Art. 9º A coordenação e o roteiro da cerimônia de Colação de Grau ficarão a cargo do Cerimonial da UERN, independentemente da existência de cerimonialistas contratados.

Parágrafo único. O profissional e/ou empresa de cerimonial contratados pelos concluintes deverão cadastrar-se na Diretoria de Cerimonial da UERN, no mínimo, dez dias antes da realização da cerimônia e cumprir as normas estabelecidas pela UERN.

Art. 10. O mestre de cerimônia da Colação de Grau deverá ser designado pelo Cerimonial da UERN.

Art. 11. Na cerimônia de Colação de Grau:

I os concluintes deverão usar as faixas e os pestilhos dos capelos nas cores definidas para o respectivo curso, de acordo com o Anexo II desta Resolução;

II os professores deverão usar vestes talares;

III os concluintes deverão ser chamados por Faculdade, por curso e por ordem alfabética;

IV a outorga do grau será realizada com a presença de um representante de cada curso à frente da mesa diretora;

V haverá somente os discursos do Orador Oficial das turmas concluintes, do Paraninfo Geral, do Presidente da Cerimônia e, estando presente, o Chanceler da UERN;

VI deverão ser expostas as bandeiras do País, do Estado, do Município, da UERN e das Faculdades;

§ 1º A cada Colação de Grau, o Reitor constituirá, mediante portaria, comissão especial para proceder a escolha do Orador Oficial, do Juramentista e do Solicitante de Grau das turmas concluintes.

§ 2º Os critérios para a escolha a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser definidos pela comissão especial e publicados em edital específico.

Art. 12. Uma eventual apresentação artístico-cultural na cerimônia, dependerá da aprovação da Diretoria de Cerimonial da UERN.

Art. 13. A decoração do palco deverá ser exposta em altura que não impeça a visualização dos componentes da mesa diretora.

Art. 14. É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, no início da instalação da Assembleia, que poderá ser apresentado por banda de música, coral, solista ou som mecânico.

Art. 15. É proibido durante a cerimônia:

I utilizar instrumentos como apitos e outros que provoquem poluição sonora;

II gestos de exibicionismo ou movimentos não condizentes com a cerimônia;

III portar balões, faixas, cartazes;

IV consumo de bebidas alcoólicas;

V acesso ao palco para acompanhar o concluinte, salvo quando autorizado pelo presidente da mesa diretora;

VI utilizar músicas sem a autorização da Diretoria de Cerimonial;

VII utilizar recursos pirotécnicos, fumaça de gelo seco, produtos tóxicos, poluentes, inflamáveis ou similares.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As cerimônias de Colação de Grau devem ser organizadas de acordo com as orientações estabelecidas neste Regulamento, devendo ser presidida pelo Reitor e, no seu impedimento, pelo Vice-Reitor.

§ 1º Excepcionalmente, mediante delegação, a cerimônia de Colação de Grau pode ser realizada por Diretor de Unidade Acadêmica ou de Campus Avançado.

§ 2º Em todas as solenidades de Colação de Grau devem estar presentes os Secretários das Unidades e dos Departamentos Acadêmicos envolvidos, a fim de auxiliarem nos trabalhos.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos ao CONSUNI.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 30 de novembro de 2006.

Milton Marques de Medeiros

Presidente